



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



## CONTRATO Nº 169/2016 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 581/1997

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **José Orlando Xavier**, inscrito no CPF sob o n.º 149.424.878-62, residente na Rua Geraldo Marques, n.º 763, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Pedreiro** para executar serviços na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, até que se faça novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Pedreiro**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 910,49 (Novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Serão estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **27.06.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 27 de junho de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**José Orlando Xavier**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**